

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 21

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 1º de fevereiro de 2014

MPPE conclui primeiro Plano Diretor de Tecnologia da Informação

Um novo Plano Diretor de TI está previsto para este ano e estará alinhado à Gestão Estratégica 2013/2016

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) concluiu o primeiro Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI). O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Ceti) foi o responsável pelo plano que chega a sua conclusão com êxito e evolução dos serviços e produtos de informática do MPPE. O primeiro PDTI foi elaborado em 2012, com previsão de duração de um ano e meio, alinhado ao Planejamento Estratégico 2009/2012 e atendendo às normativas do Conselho Nacional do Ministério Pú-

blico (CNMP).

O PDTI é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação (TI), que tem como objetivo atender às necessidades tecnológicas e de informação do Ministério Público pernambucano, a partir de junho de 2012, até o final do ano de 2013. Um PDTI bem construído permite a organização de estratégias, ações, prazos e recursos financeiros, humanos e materiais, a fim de eliminar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuí-

zo ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Com intuito de definir e observar a evolução da área de TI em uma organização, o Plano teve como base o recolhimento de informações sobre os serviços, processos de trabalho, dados, sistemas, órgãos e infraestrutura tecnológica, para serem analisados e, assim, servirem de orientação para planejar e evoluir, seguindo os objetivos da instituição.

Entre os resultados alcançados com o plano estão atividades de gerenciamento

centralizado de antivírus, implantação do novo *fire-wall* para o datacenter da Instituição, instalação de infraestrutura de *wireless*

Comitê Estratégico de TI foi o responsável pelo plano

nos principais prédios do MPPE, acréscimo de equipamentos de segurança (UTM) em mais de 44 Promotorias de Justiça, incluindo todas as sedes.

“Além disso, outras ações

foram concluídas com sucesso, sendo monitoradas e acompanhadas no dia a dia, através da ferramenta “Dotproject”, explica o chefe da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI), Évisson Lucena. Ele acrescenta que para este ano, será feito outro PDTI, que estará alinhado à Gestão Estratégica 2013/2016.

Ações - Como resultado do PDTI, a CMTI realizou projeto de internet em todas as Promotorias de Justiça, atualizou as versões dos bancos de dados, implantou a contingência do data center,

informatização da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP), criação do sistema de patrimônio, nova intranet e novo Portal do MPPE, Portal da Transparência, implementação da Taxonomia no Sistema Arquimedes, instalação do grupo gerador com autonomia de 24 horas para o data center, atualização de todo o sistema de *backup*, elaboração do catálogo de serviços de TI, instalação da nova ferramenta de e-mail (Zimbra), realização e divulgação de pesquisa de satisfação do usuário, entre outras.

INFRAESTRUTURA

Obras nos prédios do MP serão entregues no prazo

As obras de reforma nos prédios do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) transcorrem dentro dos prazos fixados no cronograma. Até o final de fevereiro, a ampliação da Central de Inquéritos, localizada na Sede das Promotorias de Justiça da Capital, na Avenida Visconde de Suassuna, estará concluída e em funcionamento.

A reforma feita proporcionou um acréscimo de 370 m² de área edificada em cima da Central. Além disso, foi feita a instalação da nova sala de informática, que conta com a instalação de gerador e de

redes sem fio em todo o prédio. Um novo sistema de refrigeração no prédio foi implantado e uma rampa metálica será colocada na calçada do edifício, ligando o meio fio ao asfalto, de modo a facilitar a locomoção para pessoas com deficiência, ou dificuldade de locomoção. A área total da obra é de 1.413,70 m², sendo 85m² de área verde.

O pátio da Sede das Promotorias da Capital ganhou um novo estacionamento, que deve entrar em funcionamento no final de março. De acordo com o secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça Car-

los Guerra, o anexo 2 do Edifício Roberto Lyra, na Rua do Imperador, também está prestes a ser inaugurado.

Ainda de acordo com o secretário, na próxima semana, devem começar também obras de reforma nas sedes de algumas Promotorias de Justiça em diferentes regiões do Estado, como em Nazaré de Mata, Escada e Canhotinho. Em Limoeiro e São Lourenço da Mata, as novas sedes serão inauguradas até o final de março. A licitação para a ampliação da sede de Caruaru saiu na última segunda-feira (27/1).

CARUARU

Encontro do Direito Homoafetivo no Agreste

Na primeira edição dos Encontros do Direito Homoafetivo de 2014, promovida pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), ocorrida nesta sexta-feira (31), a Faculdade Asces, em Caruaru, recebeu integrantes do movimento LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros) para debates e palestras sobre o direito humano à livre expressão sexual e identidade de gênero. Público e expositores interagiram sobre o cenário da violência e da exclusão que as pessoas passam por causa da homotransfobia.

Representantes da Prefeitura de Caruaru e de Organizações Não Governamentais (ONGs) também estiveram presentes.

As conclusões foram de que o movimento LGBT busca um diálogo aberto com a sociedade, mas precisa da compreensão da mesma para que a troca de informações se concretize.

“Eventos como esse, proporcionados pelo Ministério Público de Pernambuco, são muito importantes porque vemos um comprometimento das instituições com as causas dos direitos humanos, principalmente no combate aos preconceitos”, concluiu o presidente do Conselho Nacional de Combate às Discriminações, Gustavo Bernardes. Ele palestrou sobre diversidade sexual e gênero.

Segundo Bernardes, a interi-

orização feita pelos Encontros do Direito Homoafetivo possibilita que novas teorias e informações cheguem a uma população quase sempre carente delas. “É uma ótima iniciativa. Mostra uma preocupação com todos os locais do Estado”, analisou.

Quem foi ao auditório da Asces teve a oportunidade de assistir a debates específicos para o público LGBT, voltados para saúde, educação, emprego e trabalho, família e segurança pública. O tema segurança pública foi adicionado atendendo uma demanda da própria comunidade LGBT.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

RESOLUÇÃO PGJ Nº 001/2014

Ementa: Dilata prazos referentes a ações para implantação do Sistema Básico de Tramitação de Requerimentos Pessoais na Intranet, disciplinados na Resolução 013/2013.

Considerando o disposto na Resolução 013/2013;

Considerando as dificuldades técnicas encontradas no cadastramento de dados pessoais e senhas dos usuários do sistema;

Considerando, ainda, as dificuldades encontradas no mapeamento dos processos que envolvem requerimentos funcionais de certidão, declaração e comunicações;

RESOLVE:

Art. 1º Dilatar os seguintes prazos

I – Módulo 1 – Requerimentos funcionais por via eletrônica – 10/03/2014

II – Módulo 2 – Tramitação eletrônica de certidões, declarações e comunicações – 04/04/2014

Art. 2º Determinar que, no período compreendido entre os dias 10/02/2014 a 10/03/2014, todos os integrantes do MPPE façam o cadastramento dos dados pessoais e das senhas como usuários do sistema, sem a qual não haverá acesso aos mesmos.

Art. 3º Determinar que a tela de cadastramento de que trata o artigo anterior surgirá a partir do dia 10/02/2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 31 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 168/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 002/2013, que transformou o Grupo Gestor do Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes em Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 1.442/2013, que designou membros e servidores para comporem o citado Grupo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para compor o Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes, a partir da publicação da presente Portaria.

II – Dispensar o Bel. Francisco Ortêncio de Carvalho, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, da designação para compor o Comitê Gestor do Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes, atribuída através da Portaria PGJ nº 1.442/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 169/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO as nomeações dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constantes nas Portarias POR-PGJ nº 13/2014, 54/2014, 90/2014 e 96/2014;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados tomaram posse em 30/01/2014 e iniciaram exercício na mesma data;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 30/01/2014 para os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Área	Lotação
CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Fazenda Pública
POLIANA RIBEIRO MONTEIRO	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Garanhuns
CHRISTIANE DIAS DA SILVA AMORIM	Analista Ministerial	Jurídica	45ª e 46ª PJ – Criminais da Capital
HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO	Analista Ministerial	Jurídica	Coord. da Procuradoria Criminal
ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	Analista Ministerial	Jurídica	14ª Procuradoria Criminal
JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Itapissuma

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 170/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA**, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, com atuação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda, durante o mês de fevereiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 171/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA**, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 918/2011, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 172/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da informatização do passivo de feitos em trâmite na Central de Inquéritos da Capital, e sua posterior distribuição;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir, a partir da publicação da presente Portaria, os servidores abaixo relacionados na Comissão Temporária para informatizar o passivo de feitos em trâmite na Central de Inquéritos da Capital, instituída pela Portaria PGJ nº 2.038/2013, de 18.12.2013:

NOME	MATRÍCULA
Adriano Márcio Arrais de Oliveira	187.862-0
José Alexandre Ramos Moura	187.990-1
Josineide Barreto de Freitas	188.270-8
Sara Sousa e Silva Fonseca	189.002-6

II – Atribuir aos integrantes da Comissão Temporária a retribuição prevista na Lei 12.956/2005 e suas alterações;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 173/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Bela. **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**, 31ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.838/2013;

II – Designar a supracitada Promotora de Justiça para o exercício pleno no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, até ulterior deliberação;

III – Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 174/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MAURÍLIO SÉRGIO DA SILVA**, 16º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 175/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II - Dispensar a supracitada Promotora de Justiça, do exercício cumulativo junto à Vara Criminal de Carpina, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.295/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 176/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, durante as férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fonseca, no mês de fevereiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou o seguinte despacho:

Dia: 30.01.2014

Expediente n.º: 005/14
Processo n.º: 0001585-1/2014
Requerente: **HELENA MARTINS GOMES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/14
Processo n.º: 0003282-6/2014
Requerente: **EMANUELE MARTINS PEREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro, excepcionalmente o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de janeiro de 2014.

Jose Bispo de Melo

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. JOSE BISPO DE MELO**, exarou os seguintes despachos:

Dia 30.01.2014

Expediente n.º: 004/14
Processo n.º: 0001357-7/2014
Requerente: **VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Encaminhe-se à CMFC para as providências de praxe.*

Expediente n.º: 001/14
Processo n.º: 0002178-0/2014
Requerente: **FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 226/13
Processo n.º: 0003004-7/2014
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 081/2014, de 09.01.2014. Arquivo-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0003308-5/2014
Requerente: **FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 003314-2, 003317-5, 003507-6, 003511-1, 003525-6, 003529-1, 003619-1, 003621-3, 003865-4, 003867-6, 003871-1, 003882-3, 003883-4, 003901-4, 003908-2, 003909-3, 004102-7, 004130-8, 004134-3, 004135-4, 004432-4, 004496-5, 004498-7, 004504-4, 004636-1, 004641-6, 004642-7, 004643-8, 004644-0, 004645-1, 004646-2, 004648-4, 004660-7/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0003575-2/2014
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 001/14
Processo n.º: 0004506-6/2014
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado por meio das Portarias PGJ nºs 151/2014 e 152/2014. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 027/14
Processo n.º: 0004517-8/2014
Requerente: **CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0004533-6/2014
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquivo-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0004536-0/2014
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquivo-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0004551-6/2014
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquivo-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0004562-8/2014
Requerente: **MANOEL ALVES MAIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 085/14
Processo n.º: 0004567-4/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquivo-se.*

Expediente n.º: 094/14
Processo n.º: 0004568-5/2014
Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquivo-se.*

Expediente n.º: CGMP 0097/2014
Processo n.º: 0004594-4/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 011/2014
Processo n.º: 0004661-8/2014
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 30, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 407/2013
Processo n.º: 0004663-1/2014
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS M. AZEVEDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 024/14
Processo n.º: 0004665-3/2014
Requerente: **NATALIA MARIA CAMPELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquivo-se.*

Expediente n.º: 021/14
Processo n.º: 0004669-7/2014
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/14
Processo n.º: 0004670-8/2014
Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 113/13
Processo n.º: 0051011-8/2013
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciado por meio do Expediente de SIIG nº 0051501-3/2013. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 074/14
Processo n.º: 0004970-2/2014
Requerente: **ADRIANA GONCALVES FONTES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado por meio da Portaria PGJ nº 142/2014. Arquivo-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de janeiro de 2014.

Jose Bispo de Melo

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 29.01.2014, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO nº. 03/2014
INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)
NPU Nº. 0090132-04.2013.8.17.0001
9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
INDICIADO: ADRIANO DE OLIVEIRA
VÍTIMA: TEREZA RAQUEL BORGES VAZ DE OLIVEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO: LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
ARQUIMEDES: 3603153

(...)Frente às razões acima expostas, esta Procuradoria-Geral de Justiça, dirimindo a questão, entende pela presença de indícios suficientes a ensejar a instauração da competente ação penal, em razão do que DESIGNA a Bela. Sonia Mara Rocha Carneiro, Promotora de Justiça, em exercício nesta Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para, com base no embasamento jurídico acima exposto e com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal, ofertar Denúncia em desfavor de Adriano de Oliveira, pela prática, em tese, da conduta capitulada no art. 157, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Dê-se ciência da presente Decisão à Coordenação da Central de Inquéritos e à Promotora de Justiça subscritora da Promoção de Arquivamento.

Recife, 31 de janeiro de 2014.

Sonia Mara Rocha Carneiro

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 110/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 012/2014, protocolada sob o nº 0004984-7/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO**, Professora, matrícula nº189.210-0 para o exercício das funções de Secretária Executiva Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-7, por um período de **05 dias**, contados a partir de 06/01/2014, tendo em vista o gozo de férias parciais da titular, **VIVIANNE LIMA VILA NOVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.748-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 111/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº007/2014, da Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada, protocolado sob o nº 0001292-5/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MÁRCIO BRENO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.658-4, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 , atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 15/01/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA LEITE CAVALCANTE DA SILVA**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.385-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 112/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 41/2012, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Parnamirim, assinado em 05/09/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 000002780-8/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 17/01/2014,

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **RIZOLENE DE LIMA FALCÃO**, Professora, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnamirim ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na PJ - Parnamirim;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 31/12/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 31/01/2014

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0004015-1/2014
Requerente: José Luiz de França Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 005066-8/2014
Requerente: Ivano José Genuíno de Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0038265-6/2013
Requerente: Maria do Socorro Barros Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, solicito dotação orçamentária.

Expediente: OF nº 006/2013
Processo: 0002130-6/2014
Requerente: Altamir Barbosa de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, havendo anuência da chefia imediata, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 022/2013
Processo: 0002484-0/2014
Requerente: Dra. Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0000906-6/2014
Requerente: Anderson Rodrigues da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, indefiro o pedido, tendo em vista que não existe previsão legal para suspensão de férias por motivo de licença médica.

Expediente: CI nº 011/2014
Processo: 0003586-4/2014
Requerente: Kátia Pereira da Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 005/2014
Processo: 0001765-1/2014
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0002775-3/2014
Requerente: Alessandro Barbosa Leal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0004682-2/2014
Requerente: Airtton Paz Ramos
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 002/2014
Processo: 0002481-6/2014
Requerente: Dra. Mareia Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: req2/2014
Processo: 0002780-8/2014
Requerente: Rizolene de Lima Falcão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0048116-2/2013
Requerente: José Fernando Meireles
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, aguardar a possibilidade para atender ao pedido, tendo em vista a condição imposta pela Coordenadoria da Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0054746-8/2013
Requerente: Pedro Henrique dos Santos Mesquita
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 13/2014. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0054051-6/2013
Requerente: Marcos Henrique Vieira de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 14/2014. À CMGP para necessárias providências.

Recife, 31 de janeiro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 29.01.2014

Expediente: CI nº 153/2013
Processo nº 0027593-8/2013
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CPL-SRP. Considerando o despacho da AJM as fls. 420, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. 009/2014
Processo nº 0001402-7/2014
Requerente: Roubier Muniz de Sousa
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 320/2013
 Processo nº 0051510-3/2013
 Requerente: DIMSM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo a substituição do estagiário para DIMSM.

Expediente: CI 018/2014 Cópia
 Processo nº 0000980-8/2014
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 05/2014
 Processo nº 0004576-4/2014
 Requerente: Dra. Eleonora de Souza Luna
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMAD. Para anexar ao processo nº 0053947-1/2013.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 29 de janeiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 30.01.2014

Expediente: CI 190/2013
 Processo nº 0000142-7/2014
 Requerente: AMSI
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD. Para conhecimento.

Expediente: OF 1256/2013 Cópia
 Processo nº 0056049-6/2013
 Requerente: Dra. Rejane Strieder
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para pronunciamento.

Expediente: OF 140/2014
 Processo nº 0001462-4/2014
 Requerente: Dr. Francisco Mário Medeiros Cunha Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio. Para responder ao Ofício da PGE nº 140/2014, enviando os comprovantes de pagamento acostados.

Expediente: CI 004/2014
 Processo nº 0003650-5/2014
 Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo a devolução.

Expediente: CI 408/2013
 Processo nº 0047876-5/2013
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para empenhamento. Após, à AJM para formalização do TAC.

Expediente: CI 068/2014
 Processo nº 0004748-5/2014
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 069/2014
 Processo nº 0004779-0/2014
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 17/2014
 Processo nº 0004771-1/2014
 Requerente: CMAD
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 171/2012
 Processo nº 0021278-2/2013
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CPL. Autorizo a abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF 10/2013
 Processo nº 0053905-4/2013
 Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao DEMTR para providências.

Expediente: CI 013/14
 Processo nº 0001091-2/2014
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de processo licitatório.

Expediente: s/n
 Processo nº 0051020-8/2013
 Requerente: Maria Lúcia Bezerra Ferreira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0004571-8/2014
 Requerente: Conservomes Serviços Ltda
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: s/n
 Processo nº 0004953-3/2014
 Requerente: DIMSM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias no que tange a sua atribuição.

Expediente: CI 049/2014
 Processo nº 0005110-7/2014
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 0009/2014
 Processo nº 0004721-5/2014
 Requerente: DMCM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 2.291/2013
 Processo nº 0047308-4/2013
 Requerente: Dr. Alciomar Goersch
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Expediente: OF 12/2014
 Processo nº 0004103-8/2014
 Requerente: Dra. Emanuele Martins Pereira
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 016/2014
 Processo nº 0004115-2/2014
 Requerente: Dr. Flávio Ferreira Marques
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: CI 065/2014
 Processo nº 0004704-6/2014
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 45/2013
 Processo nº 0033532-7/2013
 Requerente: Dr. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira L. e M. P. Santos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para conhecimento e pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 30 de janeiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Parecer de Dispensa de Licitação n.º 002/2014 da Comissão Permanente de Licitação/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 002/2014, com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação das Empresas **Barreto Comércio e Serviços Ltda. ME.**, CNPJ nº 04.246.291/0001-53, para os itens 06, 08, 10, 15, 21, 22, 49, 50, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 83, 90 e 91, valor total R\$ 63.805,95 (sessenta e três mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos); **Campos Maia Material de Construção Ltda. ME.**, CNPJ nº 04.869.356/0001-17, para os itens 12, 13, 14, 53, 54, 56, 58, 59, 86 e 89, valor total R\$ 2.721,00 (dois mil, setecentos e vinte e um reais); **Renascer Mercantil Ferragista Ltda.**, CNPJ nº 07.264.693/0001-79, para os itens 20, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 84, 85, 87 e 88, valor total R\$ 6.653,25 (seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos); e **DIV WALL Ltda. ME.**, CNPJ Nº 04.059.401/0001-78, para os itens 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51 e 52, valor total R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para aquisição de materiais de maneiraria para atender as demandas da Procuradoria Geral de Justiça. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação das empresas acima mencionadas.

Recife, 31 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Promotor de Justiça
 Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

RECOMENDAÇÃO Nº 014/2013

Ref. Prévias Carnavalescas em vias e locais públicos no Município do Recife

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para preservá-lo para as presentes e futuras gerações", sendo que nos centros urbanos, entre outras coisas, isso engloba a efetividade e qualidade da mobilidade, da acessibilidade, da segurança e dos sons que a todos rodeiam;

CONSIDERANDO que, instaurado a partir de representação formal dos condôminos residenciais "SOLAR DO PARNAMIRIM", "ARAPASSOS" e "AGNATA", tramita perante a 12ª Promotoria de Justiça da Capital o Inquérito Civil tombado sob o nº 003-1/2011, que principiou por averiguar a legalidade e consequências da realização de prévias carnavalescas em vias públicas, envolvendo as troças denominadas de "Acorda pra tomar gagau", "De bar em bar" e "Chocalho do Neno", **mas que, dado a complexidade do tema e interligação de diversos fatores, bem como por exigir a conjugação de esforços de diversas esferas do Poder Público, terminou por abranger toda a problemática dos eventos pré e pós carnaval na cidade do Recife;**

CONSIDERANDO que, na realização dos eventos carnavalescos em comento, o volume muitas vezes inadmissível de foliões termina por acarretar graves transtornos aos cidadãos e ao espaço público, tais como: inacessibilidade às residências e daí às ruas (segregação involuntária); danos ao patrimônio público e privado (danificação de praças, jardins, equipamentos públicos de limpeza, dentre outros); exposição dos cidadãos à imoralidade verbal e corporal; poluição sonora excessiva, ao longo da manhã, tarde, noite e madrugada, continuamente; migração forçada de diversos moradores nas áreas mais afetadas, dado o sério comprometimento do direito de ir e vir; custos adicionais a condomínios, pela necessidade de contratação de segurança e execução de serviços prévios e posteriores; comprometimento à saúde e de eventuais necessidades de urgência no que se refere à pessoas idosas ou com necessidades especiais e, inclusive, para os próprios foliões, devido à dificuldade de acesso de serviços médicos de urgência;

CONSIDERANDO que, no passado, quando do surgimento dessas e de outras agremiações em prévias carnavalescas, sequer era necessário qualquer tipo de intervenção do poder público, pois o número de participantes não ensejava impacto significativo no meio ambiente urbano, sendo que, ademais, as condições do trânsito, de oferta e acesso às drogas, da violência e o número de manifestações populares do tipo eram completamente diversos às atuais condições gerais verificadas;

CONSIDERANDO que a folia de momo, enquanto legítima manifestação cultural está oficialmente restrita a um período determinado do calendário e que, ainda assim, é perfeitamente possível, desejável e viável que tais atividades fora do folhetim oficial continuem acontecendo mediante **adequações** que se impõem em face do interesse público, havendo várias alternativas por meio de espaços diversos, a exemplo de clubes, salões de eventos e estádios de futebol, dos quais já se utilizam algumas agremiações com idêntica origem popular de rua, como é o caso da troça carnavalesca "Guaiamum Treloso";

CONSIDERANDO que a cada ano mais e mais os festejos carnavalescos são antecipados e estendidos, bem como o fato de que também aumenta o número de troças, encontrando-se a cidade em plena e normal atividade, com os seus habituais problemas e com o agravante de não estarem ainda presentes os aspectos psicológicos de aceitação e maior tolerância geral existentes no período regular da festa, circunstâncias que favorecem ao aumento da violência e ao agravamento das já aviltantes condições ambientais urbanas da cidade do Recife, especialmente no que se refere à mobilidade;

CONSIDERANDO que, conforme tem sido reiterado em audiências nos últimos anos, toda essa conjuntura leva a impossibilidade de adequada atuação dos órgãos e servidores públicos envolvidos, inclusive com riscos à integridade física de todos, até mesmo de policiais fardados, conclusão a que se verifica dos autos do procedimento ministerial, onde todos os representantes das instituições formalmente ouvidas afirmaram ser impossível garantir a mobilidade, a segurança, a acessibilidade ou prevenir os inúmeros abusos relacionados a tais eventos, manifestando o entendimento de que não é viável a continuidade desse tipo de manifestação nas ruas da cidade no período pré-carnavalesco, revelando ainda a existência de custos elevados para o poder público e o absurdo agrupamento dos seus integrantes nos focos de folia, em detrimento do restante da população que permanentemente carece dos já normalmente limitados serviços públicos essenciais (POLÍCIA MILITAR, DIRCON, SMAS, CTTU, EMLURB);

CONSIDERANDO que a despeito de tudo isso, as atividades em questão vêm sendo normalmente licenciadas e estimuladas pelo Município do Recife, inclusive com o aporte de recursos públicos, de forma direta e indireta;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 24.571/09, que regulou a Lei Municipal nº 17.524/09, acerca da emissão de alvarás de localização e funcionamento para atividades urbanas no município do Recife/PE, assim como a Lei nº 16.176/96 (LUOS) no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei 14.133/2010, com as alterações trazidas pela Lei 14.597/2012, que traçam regras específicas para a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica, higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade (com a disponibilização de área de estacionamento, de modo a não atrapalhar o tráfego nas vias públicas), garantia de serviço médico de emergência e garantia de proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes;

CONSIDERANDO que, além de infração administrativa, a prática de poluição sonora ou a realização de atividade potencialmente poluidora sem a licença ambiental, **em desacordo com ela ou contrariando normas legais atinentes a espécie**, caracterizam infrações penais previstas nos arts. 54 e 60, da Lei n. 9.605/98, que ainda prevê, em seu artigo 2º que, "Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia evitá-la";

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de adoção de providências imediatas no sentido de garantir o cumprimento da legislação do país e de se restabelecer o respeito ao interesse público;

ONSIDERANDO, por fim, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações,

RESOLVEM RECOMENDAR:

1 - À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, À SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, À SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA DA CIDADE DO RECIFE, AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, À COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO (CTTU), AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) E À FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO (FUNDARPE):

a) que se abstenham de licenciar quaisquer agremiações ou eventos no período pré e pós carnaval, no que não apresentem os requisitos legais para sua realização, principalmente no tocante ao atendimento das condicionantes estabelecidas na Lei 14.133/2010 (Lei de Grandes Eventos), com as alterações da 14.597/2012, além de todas as determinações contidas no Código de Meio Ambiente Municipal (Lei 16.243/1996) e da Lei de Uso e Ocupação do Solo (16.176/96), com vistas a impedir práticas abusivas que venham a gerar poluição sonora, afetar a mobilidade urbana, a segurança e a integridade física da população, afetar o patrimônio histórico-cultural, bem como depredar o patrimônio público e privado, devendo aplicar de imediato todos os meios legais para coibir e responsabilizar aqueles que, tendo sido licenciados, extrapolem os limites legais das licenças concedidas, **sob pena de as autoridades licenciadoras e fiscalizadoras aqui elencadas incorrerem na prática de crime e ato de improbidade administrativa, passíveis das medidas penais, civis e administrativas cabíveis;**

b) que condicionem para o licenciamento de festividades ao longo de todo o período que antecede ao carnaval, no que se refere às atividades relacionadas ou movidas pela aproximação das festas momescas, **bem como no pós carnaval**, a sua realização em local ou locais plenamente adequados, inclusive no que se refere ao necessário e eficiente tratamento acústico, de modo a ainda garantir a mobilidade, a segurança, a acessibilidade e a prevenção de abusos relacionados, direta ou indiretamente, ao evento;

c) que cientifiquem a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital-PE, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de quinze dias a partir do recebimento da presente;

Recife (PE), 19 de dezembro de 2013

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
 Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 002/2014 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001 de 21/12/2011, publicada no DOE de 23/12/2011;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 14/2013 - 22ª PJDC, instaurado com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Estadual de Educação para adequação da estrutura física das áreas de preparo, armazenamento e oferta de alimentação escolar da Escola de Referência em Ensino Médio Engenheiro Lauro Diniz por força das exigências formuladas pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária -APEVISA, com base na Resolução RDC nº 216 da ANVISA-MS, de 15.09.2009;

CONSIDERANDO as providências adotadas pela Secretaria Estadual de Educação com vistas à elaboração de Projetos Complementares para reforma/ampliação da Escola de Referência em Ensino Médio Engenheiro Lauro Diniz, conforme descrito no Ofício nº 1695/2013 GAB-SEE daquela Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 14/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 14/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça que cumpra o contido na Portaria Conjunta Interna nº 001/2009-22ª28ª29ª PJDC, publicada no DOE do 10/12/09, devendo ainda, adotar as providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 2ª PJDC;
 II- expedir ofício ao Secretário Estadual de Educação solicitando informação, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o início do processo licitatório para reforma/ampliação da Escola de Referência em Ensino Médio Engenheiro Lauro Diniz de que trata o Ofício nº 1695/2013 GAB-SEE da Secretaria Estadual de Educação;

III- decorrido o prazo acima indicado, retornem os autos conclusos.

Recife, 23 de janeiro de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA Nº 011/2014
Arquimedes nº 2013/1126819**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 006/2013, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possível poluição ambiental provocada por esgoto oriundo do Restaurante Le Bistrot e da Pousada Gravatá, de modo que os detritos oriundos dos mencionados estabelecimentos estariam provocando riscos e prejudicando a saúde da população local, atraindo insetos e outros vetores, além de causar mau cheiro;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/MA por meio eletrônico;

VI- Oficie-se à Secretaria de Obras e Infraestrutura a fim de providenciar os reparos necessários na tubulação de esgoto;

VII- Reiterem-se os ofícios de fls. 25/26.

Gravatá, 27 de janeiro de 2014.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 005/2014

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR GILSON LUIZ WANDERLEY

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2014, compareceram perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Água Preta/PE, Vanessa Cavalcanti de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE e Gilson Luiz Wanderley, inscrito no RG sob o nº 4.769.521 e CPF sob o nº 905.147.504-72, residente na rua João Pessoa, nº 448, Centro, Água Preta, a seguir denominado COMPROMISSÁRIO, para, com base no artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda,

CONSIDERANDO o ofício nº 0230/13/CMECE, oriundo da Casa dos Conselhos, que informa que os responsáveis pelas empresas "Lava Jatos do Bui" [atualmente denominado Lava Jato do Tuto] e "Lava Jatos do Peixe" organizam festas dançantes no interior dos referidos estabelecimentos, permitindo a entrada de adolescentes e o consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas por parte destes;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental "Poluição sonora – Silêncio e o Barulho" e no endereço eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br", sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo COMPROMISSÁRIO, de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como prevenir a venda e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - Os compromissados obrigam-se a:

I – não realizar festas dançantes no interior de qualquer estabelecimento comercial de sua propriedade que não ofereça a estrutura e a segurança adequadas;

II – comunicar aos inquilinos de suas propriedades o presente Termo de Ajustamento de Conduta, advertindo-os das consequências legais na hipótese de descumprimento do presente Termo;

III – conhecer do conteúdo da Cartilha intergovernamental "Poluição sonora - Silêncio e o barulho" e do sítio eletrônico "www.somsimbarulhonao.com.br";

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 3ª - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 4ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 5ª - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Água Preta/PE, 30 de janeiro de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
Promotora de justiça

Gilson Luiz Wanderley
Compromissário

Testemunhas:
Rogério Mendes Bernardo
Servidor público do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Thiago Pacifico Aquino
Servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**P.A. 015/2012 – ASRQ: 2012/781347
Requerente: Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG
Objeto: Aprovação de Ata**

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de pedido de desarquivamento de feito, sob a alegação de o arquivamento fora realizado de forma indevida, haja vista que ainda não havia extrapolado o prazo concedido para a apresentação da documentação exigida por esta Promotoria de Justiça.

Alega a Representante da Entidade em 19.12.2013, data esta constante do Petição de fls. 60/61 que o prazo concedido à Fundação para o envio dos documentos exigidos nos ofícios de nºs 236 e 237/2013 terminava somente no dia seguinte, ou seja, no dia 20.12.2013.

Continuando, requer o desarquivamento do feito, sob argumento de esta Promotoria não agiu observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como "...a ausência de fundamento que justifique o arquivamento ora em comento, que na hipótese desta D. Promotoria vir a manter tal determinação, que irá adotar as medidas que entender cabíveis para a defesa de seus interesses, inclusive com a devida comunicação do fato à D. Promotoria de Justiça de Fundações da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, órgão responsável pelo procedimento de aprovação da reforma estatutária de Fundação..” (sic) grifei.

Ora, se a Representante da Entidade tinha conhecimento de que o prazo para o envio dos documentos exigidos por esta Promotoria de Justiça, terminava no dia seguinte à data do presente Petição, porque não os encaminhou ao invés de fazer o presente requerimento?

Vale ressaltar que a Fundação em tela, desenvolve atividades neste Estado de Pernambuco, mas precisamente, nesta Cidade do Recife e, conforme determina o art. 66, 2º, do Código Civil, *in verbis*: “**Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas: Se estenderem a atividade por mais de um Estado, caberá, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público.**”

Logo, é competente este Órgão Ministerial para fiscalizar as atividades desolidas pela Fundação aqui neste Município, bem como autorizar ou não, conforme o caso, o registro de documentos emitidos pela Entidade no Cartório de registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Por outro lado, importante ressaltarmos que os documentos requeridos por esta Promotoria são indispensáveis para o registro da Ata no Cartório desta Comarca, sem os quais, portanto, torna-se impossível o registro da Ata objeto do presente feito.

Oportuno salientarmos que os documentos já foram anteriormente requeridos, através dos ofícios de nºs 113 e 127/2013, fls. 42 e 47, datados de 12.07.2013 e 02.08.2013, respectivamente. Donde se faz prova de que o Ministério Público foi mais do que razoável e agiu com proporcionalidade, oportunizando, por várias vezes, prazo para a apresentação dos documentos necessários para o registro da presente Ata.

Por fim, importante fazer constar na presente Manifestação que, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria (fls. 64), datada de 23.01.2014, ou seja, mais de um mês após findo o prazo do envio dos documentos constante nos ofícios de nº 236 e 237/2013, **nenhum documento** fora encaminhado pela requerente.

Desta feita, **mantenho o arquivamento** do presente feito.

Ciência ao interessado.

Recife, 27 de janeiro de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**P.A. Nº 045/2013 – ARQ: 2013/1356240
Assunto: Aprovação de Ata
Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - TITEC**

RESOLUÇÃO nº 005/2014

MPPE – ARQUIMEDES	
MPPE	
Nº Doc.	

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 30 de setembro de 2013 para apreciação e deliberação sobre o Balanço e Demonstrações Financeiras de 30 junho de 2013;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

APROVAR a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da ata de que trata esta Resolução;
2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 31 de janeiro de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

P.A. Nº 041/2013 – ARQ: 2013/1356283

Assunto: Aprovação de Ata

Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 006/2014

MPPE – ARQUIMEDES	
MPPE	
Nº Doc.	

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 27 de setembro de 2013 para apreciação desligamento, a pedido, do Diretor de Desenvolvimento de Negócios;

Considerando que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinentemente à matéria;

APROVAR a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 31 de janeiro de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Procedimento nº 051/2013 – ARQ: 2013/1383288

Assunto: Aprovação de Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador

Fundação: Fundação Antônio dos Santos Abranches

RESOLUÇÃO nº 060/2013

A **10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Antônio dos Santos Abranches que solicita o registro da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador do dia 12 de julho de 2013, referente à alteração estatutária do inciso IV, do artigo 3º, do Estatuto;

Considerando a existência da Ação de Extinção nº 0049175-68.2007.8.17.0001 ajuizada pelo Ministério Público de Pernambuco em desfavor da Entidade, consoante o documento apenso aos autos (Consulta Processual 1º, procedida online no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco);

INDEFIRO o registro da presente Ata.

Oficie-se ao Ministério das Telecomunicações, juntando cópia da certidão expedida pela Secretaria e do documento obtido no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Recife, 3 de dezembro de 2013.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
ATUAÇÃO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

PORTARIA Nº. 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, de no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição da República, e pelo artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,;

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Admissão Legal, entre outros;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que tal prática constitui ofensa ao art. 37, da Constituição Federal, além de caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a burla ao concurso público acarreta, ainda, baixa qualidade dos serviços públicos, ofensa ao princípio da impessoalidade e descontinuidade na prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

CONSIDERANDO que a criação de cargos comissionados, com desvio de finalidade, é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

CONSIDERANDO a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar possíveis irregularidades consistentes em burla à obrigatoriedade de provimento de cargos públicos através de concurso público, na PREFEITURA/CÂMARA DE VERADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE;

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito/Presidente da Câmara, no prazo de 15 dias, a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

b) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

e) cópia do último edital do concurso público realizado;

f) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

São José da Coroa Grande, 06 de janeiro de 2014

Carla Verônica Pereira Fernandes
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
ATUAÇÃO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

PORTARIA Nº. 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, de no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, III, da Constituição da República, e pelo artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,;

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que a Constituição, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que está estatisticamente comprovado que a atenção básica à saúde, quando bem implementada, constitui fator de prevenção a diversos tipos de enfermidades, bem como evita o agravamento de doenças, ensejando melhoria na qualidade de vida da população e reduzindo o índice de mortalidade e a necessidade de encaminhamento de pacientes a atendimentos de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO que, em muitas ocasiões, os municípios não atendem a um padrão mínimo de qualidade, no serviço prestado na atenção básica, seja por falta de pessoal, infraestrutura, material ou medicamentos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a real situação dos serviços da atenção básica à saúde no Município de São José da Coroa Grande, para adoção das medidas cabíveis a fim de assegurar a adequação da estrutura, pessoal, e rol de materiais, medicamentos e exames colocados à disposição da população, a fim de garantir a observância do princípio da eficiência, garantindo assim a qualidade do serviço público prestado;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar qual a situação do serviço de atenção básica à saúde no Município de São José da Coroa Grande, para adoção das medidas cabíveis, a fim de garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

DETERMINO desde logo:

1. que sejam requisitadas a(o) Secretário(a) de Saúde do Município todas as informações necessárias sobre a real situação dos serviços de atenção básica à saúde, a fim de que sejam ditas informações submetidas à análise por parte da equipe técnica do MPPE;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

São José da Coroa Grande, 06 de janeiro de 2014

Carla Verônica Pereira Fernandes
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA**RECOMENDAÇÃO nº 01 /2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça adiante assinado, em exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina/PE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); arts. 4º, 5º, 13,19, 28 e seguintes, 201, inciso VIII e § 5º, alínea 'c' e 258-B, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigos 6º, IV, e 43, ambos da Resolução CSMF nº001/2012; e arts. 127, *caput*, 226 e 227, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990, com base nos princípios fundamentais da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, através da ação integrada da família, da sociedade e do Poder Público (cf. art. 1º, inciso III c/c art. 227, da Constituição Federal e arts. 1º, 3º e 4º, da Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que, de igual sorte, a Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990 estabelecem ser *dever de todos* zelar para que crianças e adolescentes sejam colocados a salvo de toda forma de violência, negligência, crueldade, constrangimento e opressão, com a previsão expressa da punição dos responsáveis por qualquer atentado, decorrente de ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (arts. 5º, 70, 208, 228 a 244-A e 245 a 258, da Lei nº 8.069/1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 226, *caput* e §§ 7º e 8º, da Constituição Federal estabelecem que *é dever* do Poder Público proporcionar *proteção especial à família*, na pessoa de *cada um de seus integrantes*, o que compreende a assistência médica e jurídica, a orientação psicológica e o apoio emocional à gestante, bem como a orientação voltada ao planejamento familiar, com vista à paternidade e maternidade responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 4º, da Lei nº 8.069/1990 *impõe* ao poder público o *dever* de proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal, e o art. 13, par. único, do mesmo Diploma Legal, *determina* que gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção sejam obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.804/2008 confere o direito da gestante à percepção dos chamados "alimentos gravídicos", a serem pagos pelo futuro pai e compreendendo valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes;

CONSIDERANDO que às disposições legais e constitucionais que conferem *direitos* a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, correspondem iguais *deveres* por parte do Poder Público e entidades concessionárias e permissionárias de serviços públicos, dentre as quais os hospitais e maternidades particulares, que precisam se integrar à "*Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente*" existente no município e desenvolver ações articuladas capazes de permitir o efetivo exercício daqueles direitos;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes não são meros "objetos" de "livre disposição" de seus pais, mas sim *sujeitos de direitos*, dentre os quais o próprio direito à convivência familiar, que, excepcionalmente, poderá ser exercido em família substituta, conforme previsão do art. 19, *caput* da Lei nº 8.069/1990, dando -se sempre *preferência* à sua permanência junto a seus pais e parentes biológicos, do lado materno ou paterno (conforme princípio insculpido no art. 100, *caput* segunda parte e par. Único, incisos IX e X, da Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que toda pessoa tem o direito fundamental de conhecer sua origem biológica, tanto do lado materno quanto paterno, dispo do art. 102, da Lei nº 8.069/1990 que a aplicação de qualquer medida de proteção deve ser acompanhada da regularização do registro civil, e estabelecendo a Lei nº 8.560/1992 um procedimento específico destinado à averiguação oficiosa da paternidade;

CONSIDERANDO que, em sendo constatada, por qualquer razão relevante, a impossibilidade da permanência da criança ou adolescente na companhia de seus pais, é obrigatória a instauração de procedimento judicial específico, com vista à sua colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que a intermediação da colocação de criança ou adolescente em família substituta por qualquer órgão, pessoa ou entidade, sem conhecimento ou autorização da autoridade judiciária é ilegal e ilegítima, devendo ser coibida, podendo importar na prática de *crime*, a exemplo do tipificado no art. 238, da Lei nº 8.069/1990 ou *infração administrativa*, nos moldes do previsto no art. 258-B, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que os interessados em adotar criança ou adolescente devem ser orientados a procurar a Justiça da Infância e da Juventude, para fins de habilitação à adoção, nos moldes do previsto no art. 50, da Lei nº 8.069/1990, merecendo *repúdio* todos os expedientes escusos utilizados para burlar o ordenamento jurídico vigente por parte de pessoas interessadas em adotar;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 238, da Lei nº 8.069/1990, considera *crime "prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa"*, sendo também punido quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa (art. 238, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal) e quem, de qualquer modo, concorre para tal prática ilícita (art. 29, do Código Penal) e o art.258-B, do mesmo Diploma Legal considera *infração administrativa "deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção"*;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990);

RECOMENDA:

1 - Aos médicos, profissionais da área de saúde, diretores e responsáveis por maternidades e estabelecimentos de atenção à saúde, bem como aos membros do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que *comuniquem imediatamente* à Vara da Infância e da Juventude local os casos que tenham conhecimento relativos a gestantes ou mães de crianças recém-nascidas que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, visando a tomada das providências cabíveis;

2 - Que os hospitais e maternidades, através de uma articulação com os órgãos municipais encarregados do setor de saúde e assistência social, desenvolvam programas ou serviços de *assistência psicológica* à gestante e à mãe, no período pré e pós natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;

3 - A assistência referida no item anterior deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestam interesse em entregar seus filhos para adoção;

4 - Que o Poder Público Municipal, por intermédio dos setores competentes, proporcione às gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como àqueles abandonadas por seus maridos e companheiros, assistência psicológica e jurídica, compreendendo esta a orientação acerca da possibilidade de pleitear os "alimentos gravídicos", nos moldes do previsto na Lei nº 11.804/2008, e do ingresso com ação de investigação de paternidade, nos moldes do previsto na Lei nº 8.560/1990, sem prejuízo de sua inclusão em programas de apoio, proteção e promoção à família, conforme disposto nos arts. 19, §3º, 87, inciso VI, 90, inciso I, 101, inciso IV, 129, inciso I e 208, inciso IX, da Lei nº 8.069/1990 e normas correlatas contidas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

5 - Que as ações referidas no item anterior integrem uma *política municipal mais ampla*, destinada à *assistência à família e à garantia do Direito Fundamental à Convivência Familiar* por todas as crianças e adolescentes, elaborada a partir das diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária elaborado em conjunto pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

6 - Que sejam previstas e aplicadas *sanções administrativas* aos médicos e profissionais da área de saúde com atuação em maternidades e estabelecimentos de atenção à saúde que, em desconformidade com a lei e com esta Recomendação, deixem de efetuar imediata comunicação à autoridade judiciária dos casos que tenham conhecimento relativos a gestantes ou mães de crianças recém-nascidas que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, ou que sirvam de intermediários, sem autorização judicial expressa, à colocação de crianças e adolescentes em família substituta, sem prejuízo da *imediata comunicação* aos Conselhos Regionais de Medicina e Enfermagem, bem como ao Ministério Público, para a tomada das demais medidas administrativas (a teor do disposto no art. 258-B, da Lei nº 8.069/1990), judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cópias da presente Recomendação deverão ser afixadas em local visível nas maternidades e estabelecimentos de atenção à saúde, dando conhecimento expresso a todos os médicos e profissionais de saúde que neles atuam.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208, *caput* e par. Único, 212 e 213, todos da Lei nº 8.069/90.

Publique-se e encaminhe-se cópias para a Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Unidade Mista Assis Chateaubriand, a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Secretário Geral para publicação do Diário Oficial do Estado.

Carpina, 30 de janeiro de 2014.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça de Carpina, em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DE MARIA/PE**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2014**

(Nº do auto: 2014/1439837 e Nº Documento: 3630408)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE, A POLÍCIA MILITAR E O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, Dr. Russeaux Vieira de Araújo, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMF-MPPE nº 01/2012, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Valdeci José da Silva, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 10º BPM-DPM Belém de Maria, neste ato representada pelo Sargento PM Luís Mário Cavalcante, o Conselho Tutelar de Belém de Maria, neste ato representado pelo Conselheiro Wellington de Silva Barbosa, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que serão realizadas neste município as tradicionais festividades conhecidas como "Festa do Comércio", no período de 31 de janeiro a 02 de fevereiro do corrente, integrantes do patrimônio cultural desta urbe;

CONSIDERANDO que o citado evento, atrairá populares de toda a região da Mata Sul e do vizinho Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas alcoólicas e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalado na praça central da cidade, próximo ao Banco do Brasil, neste município;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática de crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e considera como crime a venda, entrega ou ministração, a qualquer título, a criança ou adolescente de substância que possa causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 14.133/2010 veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que o diploma legal mencionado e a Lei estadual 14.286/2011 determina sejam disponibilizados em eventos de grande aglomeração de pessoas banheiros químicos para o público masculino e feminino e também adaptados para o uso de pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que a "Festa do Comércio" seja realizada dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes, pessoas com mobilidade reduzida e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Belém de Maria/PE, através da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo senhor Prefeito e pela Organização do Evento, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, bailes e desfiles de blocos, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, no mínimo, 04 (quatro) banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV - promover o prévio cadastramento de blocos, trios elétricos, bandas musicais e similares que desejem desfilar no evento "Alvorada Festiva", os quais deverão informar as características do seu desfile, número estimado de associados, seguranças, veículos (trio elétrico, carro de apoio), e percurso, e, de posse desses dados, assegurar o reforço adequado na segurança pública, através da atuação da Polícia Militar, bem como as condições de segurança dos equipamentos utilizados nas festividades públicas.

V – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

VI – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII- Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária Municipal, a forma de manuseio e o acondicionamento de alimentos e bebidas ofertados ao público, a fim de assegurar o cumprimento das normas técnicas de higiene e saúde públicas quanto a tais gêneros;

VIII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 03 horas da madrugada;

IX – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – divulgar nas rádios locais e no sistema de som dos blocos e trios elétricos, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro e de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento e nas ruas dos desfiles;

XI – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao local de eventos;

XII – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral e na proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, presentes os Conselheiros no local das festividades e em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Belém de Maria/PE;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas e nos blocos de folia, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

- À Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para divulgação no átrio da sede daquele Poder;

-Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

- Ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

- À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

- Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

- À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Belém de Maria/PE, 29 de janeiro de 2014.
Russeaux Vieira de Araújo Promotor de Justiça em exercício cumulativo
Valdecir José da Silva Prefeito do Município
Sergento PM Luís Mário Cavalcante 10º BPM – DPM Belém de Maria
Wellington de Silva Barbosa Conselheiro Tutelar

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAIAL/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2014

(Nº do auto: 2014/1441296 e Nº Documento:3636264)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE, A POLÍCIA MILITAR E O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, Dr. Russeaux Vieira de Araújo, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMMP-MPPE nº 01/2012, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Maraiial/PE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Maria Marlúcia de Assis Santos, a Polícia Militar de Pernambuco, através do 10º BPM-DPM Maraiial, neste ato representada pelo Cabo PM Luís Antônio de Lima, o Conselho Tutelar de Maraiial, neste ato representado pelo Conselheiro Rilton Ventura da Silva, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que serão realizadas neste município as tradicionais festividades conhecidas como "Festa da Paróquia Nossa Senhora das Dores", no período de 01 e 02 de fevereiro do corrente, integrantes do patrimônio cultural desta urbe;

CONSIDERANDO que o citado evento, atrairá populares de toda a região da Mata Sul e do vizinho Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas alcoólicas e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalado na Praça de Eventos da cidade, em frente ao CRAS, neste município;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática de crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e considera como crime a venda, entrega ou ministração, a qualquer título, a criança ou adolescente de substância que possa causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 14.133/2010 veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que o diploma legal mencionado e a Lei estadual 14.286/2011 determina sejam disponibilizados em eventos de grande aglomeração de pessoas banheiros químicos para o público masculino e feminino e também adaptados para o uso de pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que a "Festa da Paróquia Nossa Senhora das Dores" seja realizada dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes, pessoas com mobilidade reduzida e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Maraiial/PE, através da Prefeitura Municipal, neste ato representado pelo senhor Prefeito e pela Organização do Evento, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, bailes e desfiles de blocos, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, no mínimo, 04 (quatro) banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV - promover o prévio cadastramento de blocos, trios elétricos, bandas musicais e similares que desejem desfilar, os quais deverão informar as características do seu desfile, número estimado de associados, seguranças, veículos (trio elétrico, carro de apoio), e percurso, e, de posse desses dados, assegurar o reforço adequado na segurança pública, através da atuação da Polícia Militar, bem como as condições de segurança dos equipamentos utilizados nas festividades públicas.

V – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

VI – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII- Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária Municipal, a forma de manuseio e o acondicionamento de alimentos e bebidas ofertados ao público, a fim de assegurar o cumprimento das normas técnicas de higiene e saúde públicas quanto a tais gêneros;

VIII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá imprevisivelmente às 03 horas da madrugada;

IX – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X – divulgar nas rádios locais e no sistema de som dos blocos e trios elétricos, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro e de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento e nas ruas dos desfiles;

XI – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos;

XII – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral e na proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, presentes os Conselheiros no local das festividades e em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Maraiial/PE;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas e nos blocos de folia, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

- À Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para divulgação no átrio da sede daquele Poder;

- Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

- Ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(iza) de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

- À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

- Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

- À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Maraial/PE, 29 de janeiro de 2014.
Russeaux Vieira de Araújo Promotor de Justiça
Maria Marlúcia de Assis Santos Prefeito do Município
Cabo PM Luís Antônio de Lima 10º BPM – DPM Maraiial
Rilton Ventura da Silva Conselheiro Tutelar
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES
PORTARIA Nº 001/2014 Auto: 2013/1110286 - Doc: 3624507

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da sua representante legal abaixo firmada, em exercício cumulativo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, 129, II, todos da Constituição da República, art. 26, da lei nº 8.625/1993, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição da República, que assegura "A saúde é direito de todos e **dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas na unidade Mista de Saúde Maria Teresa Brenand Coelho, nesta cidade, por meio de inspeção realizada pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, no dia 09 de abril de 2013, que resultou na Notícia de Fato nº 2013/1110286;

CONSIDERANDO que mesmo tendo sido oficiados, os órgãos gestores da referida unidade de saúde não sanaram integralmente as irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO que após nova inspeção, no dia 30 de dezembro de 2013, a situação é a mesma verificada, conforme relatório de fls. 35/45 dos autos daquele procedimento.

CONSIDERANDO que a unidade mista de saúde Maria Teresa Brenand Coelho não é a única a apresentar problemas como péssimas condições sanitárias, espaços físicos insuficientes, ausência de vacinas, medicamentos vencidos, mal acondicionamento de medicamentos, dentre outros apontados, conforme relatório de inspeção sanitária realizada em 08 de janeiro de 2014, encaminhado por meio do ofício nº 003/2014/ II UR/APEVISA;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, com o objetivo de apurar irregularidades fisicossanitárias nas unidades de saúde do Município de Buenos Aires/PE, visando a garantir a prestação de um serviço essencial de forma sadia, igualitária, universal e, sobretudo, com o mínimo de zelo e higiene.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor José Rodrigues da Cruz Junior, Técnico Ministerial, para funcionar como secretário-escrevente.

DETERMINAR:

JUNTE-SE à presente portaria a notícia de fato nº 2013/1110286.

Oficie-se a Prefeitura de Buenos Aires, a Secretaria Municipal de Saúde, a Direção da Unidade Mista de Saúde Maria Teresa Brenand Coelho e a APEVISA, para que os gestores compareçam na sede desta Promotoria de Justiça a fim de firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Registre-se no sistema Arquimedes como PIP nº 001/2014.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria:

a) ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

b) ao Corregedor Geral do Munistério Público;

c) ao Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

d) ao Coordenador do CAOP-SAÚDE;

e) à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária;

f) à Câmara dos Vereadores de Buenos Aires, para fins de conhecimento e fiscalização;

g) ao Prefeito desta cidade, à Secretária de Saúde e à diretora da unidade mista de saúde Maria Teresa Brenand Coelho para fins de conhecimento.

Buenos Aires/PE, 21 de janeiro de 2014.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça em exercício